



DECRETO Nº 3780

de 02 de março de 2023

“Altera a redação do artigo 14 do Decreto nº 2.285, de 28 de agosto de 2013, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. *O Artigo 14 do Decreto nº 2.285, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art.14. *O ISSQN sobre a prestação de serviços de construção civil incide sobre a área individual residencial/comercial da obra em nome do proprietário, quando da aprovação do projeto arquitetônico ou sobre o valor do contrato, caso o proprietário apresente Contrato de Prestação de Execução de Obras com pessoa jurídica, cujo contribuinte passará a ser a empresa contratada que emitirá notas fiscais de prestação de serviço, recolhendo o imposto nos termos da Lei Complementar 037, de 21 de dezembro de 2006 (CTM), se este for menor que a base de cálculo estipulada por esse decreto, a diferença será lançada em nome do proprietário.*

Parágrafo Único. *O Imposto lançado nos termos deste Decreto ficará vinculado, além de ao nome do contribuinte, ao imóvel cuja obra de construção civil foi executada.”*

Art. 2º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 02 de março de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal

Decreto Nº 3780/2023 - 02 de março de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em